



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 606/99

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terra medindo 10m (dez metros) de largura por 348m (trezentos e quarenta e oito metros) de extensão, no povoado de Porto Feliz.

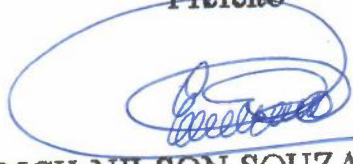
Artigo 2º - A área que se refere o artigo anterior é de propriedade dos Srs. Francino Alves Conceição e Geraldo Mendes dos Reis, e se destina à ligação da Avenida Piritiba ao Cemitério do Povoado de porto Feliz.

Artigo 3º - O valor to terreno a que se refere o artigo 1º é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo R\$ 500,00 (Quinhentos reais) de cada proprietário citado no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 22 de junho de 1999


ETEMILSON SAMPAIO ASSIS
Prefeito


ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ
Sec. de Adm. e Finanças